

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – CONCESFI**

Dispõe sobre o Regime Interno do Laboratório de Física – LABFÍSICA, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro e Diretora Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho de Centro relativa ao Processo: 13677/2014, tomada em sessão de 15 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Física – LABFÍSICA, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O laboratório de Física – LABFÍSICA, têm como objetivos:

- a) Dispor de equipamentos para a realização de aulas práticas das disciplinas de Física Experimental do Curso de Engenharia de Petróleo;
- b) Fornecer equipamentos para materializar projetos de Extensão junto as Escolas de Ensino Básico;
- c) Cria condições de estímulo para a iniciação da Pesquisa Experimental.

Art. 2º - O LABFÍSICA deve subsidiar as disciplinas que necessitem de equipamentos presentes no laboratório;

Art. 3º - Deve fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa experimentais através da disponibilização de seus equipamentos.

Art. 4º - Deve fornecer suporte técnico e laboratorial para a realização de atividades experimentais que desenvolvam o conhecimento técnico-científico dos acadêmicos e alunos do Ensino Básico.

**CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Laboratório de Física localiza-se nas dependências do CESFI-UDESC.

Art. 6º - Os horários de disponibilidade do Laboratório de Física serão os horários de funcionamento do CENTRO, condicionados o acesso o funcionamento a presença de monitor e/ou Professor e/ou técnico laboratorista do quadro funcional da Universidade.

§ 1º - A utilização dos laboratórios fora do período de disponibilidade será exclusivamente mediante a autorização do Coordenador.

§ 2º - O laboratório deverá permanecer fechado caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DA ESTRURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Laboratório de Física está vinculado diretamente à Direção do Centro.

Art. 8º - A estrutura organizacional é composta por:

- a) Coordenador (docente);
- b) Laboratorista (Técnico Universitário);
- c) Acadêmicos monitores/bolsistas de apoio discente;
- d) Usuários: Professores, bolsistas de iniciação científica, bolsista de projeto de extensão e de pesquisa, alunos de pós-graduação e alunos em geral.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições do coordenador do Laboratório de Física:

- a) Supervisionar o laboratório e o andamento de pesquisas e atividades de desenvolvidas nas instalações;
- b) Auxiliar a confecção de relatórios experimentais gerados na utilização dos equipamentos;
- c) Elaborar os horários de uso do laboratório;
- d) Definir as necessidades vindouras de materiais e equipamentos;
- e) Realizar reuniões internas com os integrantes do Laboratório, com a finalidade de constatar e avaliar o seu funcionamento;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- g) Manter contato com fabricantes e distribuidores de equipamentos e materiais;
- h) Auxiliar outras unidades sempre que necessário;

- i) Dialogar periodicamente com a Direção e a Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo sobre a situação e medidas operacionais a serem adotadas;
- j) Fazer cumprir a carga horária dos monitores e a contatar no horário de utilização;
- k) Solicitar e encaminhar equipamentos avariados para o conserto.

Art. 10º - São atribuições do Laboratorista:

- a) Executar ensaios físicos;
- b) Participar do desenvolvimento de processos, da definição ou reestruturação das instalações físicas;
- c) Supervisionar operação de processos físicos e operações unitárias de laboratório;
- d) Operar máquinas e/ou equipamentos em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas, de segurança e controle do meio ambiente;
- e) Interpretar manuais;
- f) Elaborar documentações técnica rotineira e de registros legais;
- g) Ministras programas de ações educativas;
- h) Prestas assistência técnica.

Art. 11º - São atribuições dos monitores/bolsistas:

- a) Informar a coordenação sobre o funcionamento do laboratório;
- b) Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) Encaminhar para o coordenador a solicitação de conserto de equipamentos avariados;
- d) Encaminhar solicitação de materiais para o consumo interno;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- f) Cadastrar usuários para utilização do laboratório;
- g) Participar de reuniões com a administração e/ou coordenação, sempre que solicitado, sugerindo mudanças necessárias;
- h) Abrir e fechar o laboratório nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;

- i) Informar a coordenação sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários as determinações contidas neste regimento interno e demais regulamentos do CESFI-UDESC.
- j) Cumprir horário de trabalho.

Art. 12º - São atribuições comuns do coordenador, laboratorista e monitores o tratamento cordial e a prestação de um bom atendimento aos usuários e o respeito e zelo pelo cumprimento das determinações deste regimento.

Art. 13º - O Coordenador é responsável direto pelo LABFÍSICA e, portanto, responde administrativamente em todas as instancias de fiscalização e controle da atividade pública.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 14º - O laboratório de Física é destinado ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aulas práticas das disciplinas de Física Experimental dos cursos de graduação;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos Professores do CESFI-UDESC
- c) Desenvolvimento de práticas experimentais contidas em projetos de pesquisa ou de extensão aprovados pela UDESC;
- d) Atividades provenientes de convênio entre o CESFI e Instituições parceiras.

Art. 15º - Constituem-se atividades proibidas:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de atividades que não façam parte do conteúdo das disciplinas, projeto de pesquisas ou projeto de extensão;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas da rede de computadores;
- d) Sabotagem;
- e) Roubo de Informações;
- f) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais.

Art. 16º - É vedado ao monitores realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação e formatação de trabalhos e pesquisas acadêmicas, pesquisas e download de arquivos através da

internet, realização de exercícios avaliativos com auxílio de software disponível para aulas práticas.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 17º - São considerados usuários do Laboratório de Física:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta instituição;
- b) Professores e funcionários desta Instituição;
- c) Pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica;
- d) Alunos vinculados à Programa de Mestrado e Doutorado desta Instituição;
- e) Alunos-bolsistas de projetos de extensão efetuados no laboratório;
- f) Alunos de instituições conveniadas com o CESFI-UDESC.

Art. 18º - São direitos dos usuários:

- a) Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados ao CESFI.
- b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de equipamentos;
- c) Apresentar sugestões de melhorias do funcionamento do laboratório;
- d) Apresentar sugestões de equipamentos softwares;
- e) Sugerir cursos de extensão universitária.

Art. 19º - São deveres do usuário:

- a) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b) Acomodar sacolas, pastas, mochilas, bolsas e afins longe dos experimentos;
- c) Não entrar com lanches e bebidas no laboratório;
- d) Não fumar no laboratório;
- e) Tratar com respeito os coordenadores e os monitores;

- f) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por Professores em horários específicos;
- g) Efetuar a limpeza e deixar as bancadas e cadeiras devidamente arrumadas no término de sua utilização;
- h) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- i) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos à coordenação ou a monitora ou ao laboratorista, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando, assim, a manutenção do mesmo;
- j) Cadastrar-se como usuário do laboratório quando não estiver regularmente matriculado nas disciplinas de física experimental, preenchendo o **Termo de Responsabilidade**, anexo I;
- k) Usar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) nas aulas práticas de laboratórios, sendo estes: jaleco de cor branca com manga comprida com elástico no punho; sapato fechado e sola baixa (tênis ou outro desta natureza); cabelos presos.

Art. 20º - Durante o período de utilização o usuário é responsável pela integridade do equipamento e do mobiliário por ele utilizado e responde por terceiros que o acompanham.

Art. 21º - O Professor que fizer uso do laboratório para aula fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento durante o período da mesma.

CAPÍTULO VII DAS RESERVAS DE HORÁRIOS

Art. 22º - É competência da coordenação a adequada destinação do laboratório após análise dos conteúdos programáticos e do número de usuários.

Art. 23º - No início de cada semestre, para otimizar a marcação de aulas experimentais, o coordenador deverá elaborar o horário de uso com participação dos professores e usuários e publicar no mural.

Art. 24º - Caso a demanda do laboratório e de seus equipamentos seja maior que a disponibilidade, a coordenação pode limitar o tempo de uso dos mesmos ou disponibilizar horários alternativos.

Art. 25º - O usuário tem assegurada a vaga de utilização até quinze minutos após o início de sua reserva.

Art. 26º - Os cursos extras, tais como extensão e outros, devem ser programados com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS MANUAIS

Art. 27º - Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo dos usuários para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo, exceto quanto autorizados pelo Coordenador. Em caso de empréstimo, o solicitante responde direta e integralmente pelo equipamento e deverá preencher o **termo de responsabilidade de empréstimo**, em anexo II, no momento em que retirar o equipamento das dependências do laboratório.

CAPÍTULO IX DAS ROTINAS DE SERVIÇO

Art. 28º - Os usuários não matriculados em disciplinas que formalmente utilizam este laboratório só terão acesso ao mesmo mediante identificação de vínculo com a universidade.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 29º - Caso comprovada a depredação de equipamentos e mobiliários do laboratório, através de processo administrativo, o responsável deverá ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO XI DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 30º - Todos os usuários do laboratório poderão ter acesso a internet.

Art. 31º - O uso da internet tem como objetivo principal beneficiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 32º - A utilização da internet está vinculada exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem e de complementação metodológica das aulas experimentais.

Art. 33º - É vedado a utilização da internet para finalidades não especificadas no artigo 32.

Art. 34º - Os serviços de internet oferecidos pelo laboratório são:

- a) Transferência de arquivos;
- b) Acesso às páginas da UDESC.

CAPÍTULO XII NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 35º - Condições básicas:

- a) Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78;
- b) O professor antes de iniciar as tarefas deve verificar as condições de saúde dos acadêmicos e dispensá-los caso não tiveram condições de executar as atividades práticas que lhes foram determinadas;
- c) Quando a prática oferecer risco e/ou perigo ao público, o local deve ser isolado mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e sinalização (EPC).
- d) A área de realização de práticas que oferecem riscos ou perigo deve ser sinalizada por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas de sinalização, cavaletes, etc. (EPCs);
- e) As turmas deverão participar de uma aula sobre primeiros socorros e combate a incêndios antes de iniciar as atividades de laboratórios;
- f) Deverá ser fixada em local visível (telefones e responsáveis) uma relação dos locais para onde o acidentado deverá ser conduzido para receber tratamento médico;
- g) Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas, tóxicos ou remédios controlados que afetem o organismo durante o período de realização de laboratório;
- h) Na ocorrência de acidentes, a direção geral do centro deverá ser comunicada imediatamente;

Art. 36º - Equipamentos de Segurança:

- a) Calçado: Devem ser utilizados para a proteção dos pés contra choques elétricos, é de responsabilidade dos alunos e deverá atender os critérios de segurança: sapatos de borracha, fechado e sem material metálico;
- b) Calça: só será permitido o acesso do aluno ao laboratório, usando calça comprida.

Art. 37º - Procedimentos:

- a) Os docentes devem conhecer a norma NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecida para serviços com eletricidade;
- b) O docente, monitor e técnico deve conhecer os riscos elétricos presentes na Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade estabelecidos conforme a



Lei Nº 6514 de 22 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria Nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

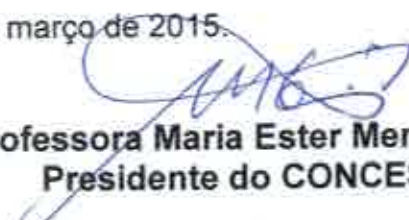
- c) Devem ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual de acordo com o que estabelece a NR-6 e NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Máquinas e Equipamentos deverão ser adequados aos equipamentos de proteção estabelecidos na NR-10;
- e) Os docentes, ao termino de suas atividades de laboratório devem desligar todos equipamentos e máquinas, a iluminação do ambiente, os aparelhos de ar-condicionado e fechar o laboratório, entregando sua chave ao responsável técnico para verificação do laboratório;
- f) Os docentes devem elaborar procedimentos de segurança onde estarão incluídas todas as etapas necessárias para a realização dos experimentos no laboratório. Estes devem abordar os riscos que os executantes estarão sujeitos durante a execução;
- g) As aulas deverão ser inicializadas com uma explanação sobre os riscos existentes no laboratório e as formas de controle dos mesmos;
- h) O laboratório deve conter tapetes de borracha e equipamentos de desligamento automático do tipo DR;
- i) Durante a realização dos experimentos no laboratório é vedado o uso de adornos pessoais (Relógio, Aliança, Correntes, etc.);
- j) Antes de iniciar qualquer atividade no laboratório, o docente deve verificar se os seus alunos estão devidamente equipados com os EPI's necessários à execução da tarefa;
- k) Os experimentos no laboratório devem estar todos planejados e compatíveis com o tempo disponível para sua execução.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recuso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art.39º - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2015.


Professora Maria Ester Menegasso
Presidente do CONCESFI

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

Eu,

Nome: <input type="text"/>		
CPF: <input type="text"/>	RG: <input type="text"/>	Email: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>		Nº: <input type="text"/>
Bairro: <input type="text"/>	Cidade: <input type="text"/>	Fone: <input type="text"/>

declaro ciência da Resolução Nº 01/2015 – CONCESFI, que trata do regimento interno do Laboratório de Física. Em caso de avaria ou problemas de mau funcionamento, o coordenador deverá ser imediatamente notificado, ficando o conserto sob minha responsabilidade.

Balneário Camboriú ___ / ___ / ___

Rubrica do Requerente

Rubrica do Coordenador

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRÉSTIMO

Eu,

Nome: <input type="text"/>		
CPF: <input type="text"/>	RG: <input type="text"/>	Email: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>		Nº: <input type="text"/>
Bairro: <input type="text"/>	Cidade: <input type="text"/>	Fone: <input type="text"/>

declaro que recebi do laboratório de física LABFISICA a título de EMPRÉSTIMO o(s) seguinte(s) equipamento(s), de acordo com as quantidades, especificações e condições anotadas na planilha abaixo.

O referido(s) equipamento(s) deverá(ão) retornar ao laboratório até a data definida e havendo necessidade de prorrogação de prazo de empréstimo, o laboratório de física LABFISICA deverá ser notificado, via ofício, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, ficando a seu critério do coordenador do laboratório autorizar ou não a prorrogação.

Em caso de avaria ou problemas de mau funcionamento, o laboratório de física LABFISICA deverá ser imediatamente notificado, ficando o conserto sob a minha responsabilidade. Em caso de perda, extravio ou roubo, imediatamente deverá ser providenciado "Boletim de Ocorrência" na Delegacia mais próxima e notificado o coordenador.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Balneário Camboriú ____/____/____

Rubrica do Requerente

Rubrica do Coordenador